



REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE FARMÁCIA

Resolução Nº 006/2010 da Pró-reitoria de Graduação

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º- O Estágio Obrigatório do Curso de Farmácia, além de cumprir a exigência da Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos 89.467, de 21 de março de 1984 e 2080 de 26 de novembro de 1996 e Portaria nº 297 da EFOA, de 12 julho de 2000, e da **Lei 11788 de 25 de setembro de 2008**, tem por objetivo oferecer oportunidade de aprendizagem aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

DOS CONCEITOS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º - O **estágio** é um componente do projeto pedagógico do Curso de Farmácia, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O **estagiário** é o acadêmico que busca a preparação e aprendizado prático para o exercício da profissão farmacêutica. O **orientador** é o professor da Instituição de Ensino ao qual compete planejar, orientar, acompanhar e avaliar o estágio e o estagiário, conforme peculiaridades do estágio. O **supervisor** é o professor ou profissional habilitado a efetuar o acompanhamento no local de estágio.

Art. 3º - São objetivos do estágio:

- I. Oportunizar ao estagiário do Curso de Farmácia um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II. Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III. Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso de Farmácia;
- IV. Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e áreas de atuação da profissão;
- V. Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do Curso de Farmácia;
- VI. Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente ao futuro desempenho profissional;
- VII. Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e cuidado com a saúde humana.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º - Os estágios serão caracterizados nas seguintes modalidades:

- I. Estágio Obrigatório;
- II. Estágio Não Obrigatório .

§1º - Considerar-se-á estágio obrigatório aquele previsto na dinâmica curricular do Curso de Farmácia, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica e podendo ser realizado na própria Instituição ou em empresas privadas ou em estabelecimentos oficiais (Instituições), mediante celebração de convênio.

§ 2º - Considerar-se-á estágio não obrigatório aquele não previsto na dinâmica curricular do Curso de Farmácia, mas contemplado nas atividades formativas, constituindo opção pessoal de cada acadêmico podendo ser realizado na própria Instituição ou não, mediante celebração de convênio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 5º - A estrutura de coordenação de estágios do Curso de Farmácia constituir-se-á de:

- I. Comissão de Estágio em Farmácia.
- II. Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas
- III. Subcomissão Específica de Estágio em Indústria.

Parágrafo Único – Os estágios nas áreas de Atenção Farmacêutica, Manipulação, alopática e homeopática, Farmácia Hospitalar e **Farmácias da Unidades de Atenção Primária à Saúde** serão de responsabilidade da Comissão de Estágio em Farmácia.

Art. 6º - A Comissão de Estágio em Farmácia do Curso de Farmácia será constituída pelo presidente, 3 (três) representantes das Subcomissões e 1 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes Leão de Faria (DCE-LF), nomeados por portaria emitida pelo Reitor, com renovação de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - Cabe à Comissão de Estágio em Farmácia:

- I- Estabelecer as diretrizes de estágio para o Curso de Farmácia, em consonância com o Regulamento Geral de Estágio e o Projeto Pedagógico;
- II- Enviar ao coordenador de Curso de Farmácia, os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários que os remeterá, quando pertinentes, ao colegiado de curso de Farmácia para contabilizá-los nas atividades formativas. Todos os registros de estágios deverão ser encaminhados ao Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico (DRGCA);
- III- Expedir os certificados e as declarações de estágios de interesse curricular para acadêmicos, orientadores e supervisores da UNIFAL-MG e de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com a coordenação do Curso de Farmácia;
- IV- Promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvida a Subcomissão de Estágios;
- V- Deliberar sobre as normas estabelecidas pelas Subcomissões Específicas para o credenciamento de instituições e empresas;
- VI- Elaborar o programa de ensino do estágio e encaminhar ao Colegiado do Curso de Farmácia que após aprovação o remeterá à Pró-Reitoria de Graduação para registro;

- VII- Receber da Coordenação do Curso de Farmácia o número de acadêmicos disponíveis para realização de estágio curricular;
- VIII- Designar os membros das Subcomissões Específicas que serão compostas por no mínimo três membros docentes do curso de Farmácia.
- IX- Indicar os orientadores e supervisores de estágio da UNIFAL-MG.

Art. 8º - Cabe às Subcomissões Específicas:

- I -Coordenar o programa de treinamento de estagiários (PTE), o qual será efetuado de acordo com as peculiaridades de cada Subcomissão;
- II-Verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da Empresa;
- III -Receber da Assessoria de Relações Interinstitucionais a documentação referente ao estágio e encaminhá-la ao acadêmico;
- IV -Estabelecer as exigências para o credenciamento das empresas públicas, particulares, órgãos governamentais ou instituições onde o acadêmico possa desenvolver o estágio (ANEXO I);
- V-Encaminhar à Assessoria de Relações Interinstitucionais toda a documentação de estágio para liberação dos termos de convênio e compromisso.

Art. 9º - Cabe aos orientadores de estágio:

- I- Encaminhar com periodicidade semestral às Subcomissões de Estágio, o plano de atividades de estágio para apreciação e aprovação;
- II- Repassar à Subcomissão Específica o relatório diário de atividades e folha de avaliação de acordo com o modelo indicado pela Comissão de Estágio em Farmácia.
- III- Enviar à Comissão de Estágio em Farmácia ou Subcomissões Específicas, em data previamente determinada, os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários e ofício constando carga horária e resultado da avaliação.

Art. 10 - Cabe aos supervisores de estágio:

- I- Realizar uma efetiva orientação técnica profissional a todos os estagiários individualmente ou em grupo acompanhando-os nos respectivos campos de estagio e participar das atividades a serem desenvolvidas conforme o plano de estagio estabelecido;
- II- Manter o controle permanente dos estagiários;
- III- Encaminhar ao orientador o relatório diário de atividades e a folha de avaliação devidamente assinados, de acordo com o modelo indicado pela Comissão de Estágio em Farmácia;
- IV- Enviar ao orientador do estágio, em data previamente determinada, os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários e ofício constando carga horária e resultado da avaliação.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 11 - São considerados campos de estágios empresas de qualquer natureza que exerçam atividade em campo profissional do farmacêutico e que o acadêmico possa desenvolver seu programa, sob a supervisão de um profissional farmacêutico ou de formação correlata ao estágio pretendido.

Art. 12 – Os campos de estágio deverão atender as exigências estabelecidas pela Comissão de Estágio em Farmácia e pelas Subcomissões Específicas de Estágio.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO À VAGA DE ESTÁGIOS

Art. 13 – Para que o acadêmico possa se inscrever no estágio obrigatório, deve estar cursando ou ter cursado, com aprovação, a(s) disciplina(s) relacionada(s) ao estágio, de acordo com as regulamentações específicas. Para que o acadêmico possa se inscrever no estágio não obrigatório, deve estar cursando a(s) disciplina(s) relacionada(s) ao estágio ou possuir habilidades e competências, conforme determinação do orientador e de acordo com as normas das subcomissões de estágio.

Parágrafo único: Para que o acadêmico possa se inscrever no estágio do último período do curso (10º período), este deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas e estágios curriculares do curso de Farmácia.

Art. 14 - O aluno interessado em realizar **obrigatório** e **não obrigatório**, deverá procurar um orientador e apresentar o plano de atividades com a documentação exigida pela Subcomissão de Estágio para liberação do convênio.

Parágrafo único: Considerar-se-á orientador de estágio o professor da UNIFAL-MG, com graduação em Farmácia ou área correlata e que possua conhecimentos e habilidades para a orientação no desenvolvimento do estágio pretendido.

Art. 15 - O orientador deverá encaminhar o plano de atividades ao Departamento para aprovação/homologação e posteriormente, à Comissão de Estágio em Farmácia.

Art. 16 - O acadêmico deverá realizar o estágio com a orientação de um professor da Instituição e sob a assistência, no campo de estágio, de um supervisor, com graduação em Farmácia ou área correlata e que possua conhecimentos e habilidades para a orientação no desenvolvimento do estágio pretendido.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 17 - Para o estágio não obrigatório, o acadêmico será selecionado pelo orientador de estágio, com antecedência prevista na respectiva regulamentação, obedecendo dentre outras pertinentes à natureza do estágio, às seguintes orientações:

- I -Melhor coeficiente de aproveitamento acumulado, relativo às disciplinas consideradas como pré-requisitos para o estágio;
- II- Apuração da assiduidade global;
- III -Observação da adequação do período indicado para o estágio à disponibilidade de tempo do candidato.

CAPÍTULO VII DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 18 - Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um programa de treinamento dos estagiários (PTE), em conformidade com as normas estabelecidas pelas Subcomissões Específicas. Este treinamento será coordenado pelas Subcomissões Específicas de Estágios, abrangendo os seguintes aspectos (ANEXO II):

- I- Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;
- II- Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio;

III- Preparação psicológica e técnica, objetivando o estabelecimento de um bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e na realidade sócio-cultural da região em que for atuar;

IV- Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.

V- O acadêmico somente estará autorizado a realizar o estágio após a conclusão do PTE, que será estabelecido por cada Subcomissão.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 19 - Cabe ao estagiário:

I-Cumprir com assiduidade o cronograma de estágio estabelecido pelas Subcomissões Específicas de Estágio, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação junto à Assessoria de Relações Interinstitucionais;

II- Atender às normas do regulamento de estágio do curso;

III-Redigir o relatório de estágio em conformidade com o modelo apresentado pelas subcomissões;

IV-Entregar o relatório de estagio dentro do prazo estipulado pelas subcomissões.

V-Comunicar imediatamente ao orientador ou à Subcomissão Específica de Estágio, por escrito, alguma ocorrência relativa ao estágio; sob pena do mesmo não ser reconhecido pela IFES;

VI- O acadêmico de estágio obrigatório do 10º período deverá escolher uma ou mais áreas da farmácia: a) indústria, b) análises clínicas e toxicológicas, c) farmácia (hospitalar, homeopática, manipulação alopática e dispensação).

Parágrafo único - Para o acadêmico atingir a carga horária mínima de 600 horas no estágio obrigatório deverá cumprir uma das opções: a) 600 horas em Farmácia (dispensação, manipulação, farmácia hospitalar); b) 600 horas em Análises Clínicas; c) 600 horas em Indústria (medicamentos ou alimentos); d) 400 horas em Análises Clínicas e 200 horas em Farmácia; e) 400 horas em Indústria e 200 horas em Farmácia. O acadêmico que fizer opção por estágio em Farmácia Homeopática, deverá cumprir, no mínimo, 240 horas. Na impossibilidade de cumprir o(s) estágio(s) em 1 (um) semestre letivo, o acadêmico deverá solicitar prorrogação de no máximo 1(um) semestre.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 20 - O aproveitamento do estudante no estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 21 - Considerando-se o que prevêem as normas acadêmicas e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio obrigatório atenderá aos seguintes critérios:

I Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

II Caso a nota final seja inferior a 7,0 (sete), o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

III A nota final de estágio será a média da avaliação realizada pelo orientador ou pela Subcomissão Específica de Estágio, avaliação do

supervisor e avaliação do relatório final (ANEXO III) conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Estágio em Farmácia ou pelas Subcomissões Específicas.

Parágrafo único: O orientador deverá encaminhar o relatório final de estágio acompanhado da folha de avaliação do supervisor (ANEXO IV) e ofício contendo a nota final do aluno à Comissão de Estágio em Farmácia.

Art. 22 – A frequência é obrigatória, tendo o acadêmico que cumprir a totalidade da carga horária estabelecida para cada estágio. O estagiário que não completar a carga horária final será reprovado.

Art. 23 – O estágio não obrigatório será avaliado pelo orientador do estágio mediante a apresentação pelo aluno do relatório final conforme normas de apresentação estabelecidas no ANEXO V, acompanhado do Relatório diário do estagiário (ANEXO VI) e da **FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO EM FARMÁCIA (Anexo XIV)**

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO

Art. 24 - Será permitido ao acadêmico ocupar inteiramente um período letivo para realizar o estágio, sendo que nesse caso, deverá matricular-se somente para o estágio.

Art. 25 – Poderá ocorrer a prorrogação do estágio, que deverá obedecer aos critérios especificados e estabelecidos pela empresa concedente e pela IFES, desde que não ultrapasse um semestre letivo.

Art. 26 - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio sempre com a interveniência da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27 – A Comissão de Estágio em Farmácia é a responsável pela aprovação das empresas a serem credenciadas, que deverão seguir critérios estabelecidos pelas Subcomissões Específicas.

Art. 28 – A aprovação do local de estágio somente poderá ocorrer se a empresa concedente apresentar os documentos exigidos por cada Subcomissão.

Parágrafo único: Para os estágios obrigatório e não obrigatório realizados na Instituição, não será necessária a apresentação de documentos.

Art. 29 - Cabe ao estagiário entregar às Subcomissões Específicas nos prazos estabelecidos os seguintes documentos (fotocópias) atualizados:

- Carteira de vacinação com esquema vacinal completo
- Carteira de identidade
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Endereço residencial local
- Número de telefone e e-mail para contato
- Nome de contato e número de telefone em caso de emergência.

CAPÍTULO XII

NORMAS DE RELATÓRIO

Art. 30 – No relatório final de estágio deverá constar detalhadamente todas as atividades desenvolvidas nos locais de estágio, condições físicas do local e conter em seus anexos os trabalhos de pesquisa desenvolvidos (se houver).

Art. 31 – O relatório final de estágio deverá ser rigorosamente entregue na data estipulada pelas Subcomissões.

Parágrafo único: Somente serão aceitos relatórios fora do prazo em casos especiais, com justificativa documentada, e submetidos à avaliação das Subcomissões Específicas de Estágio.

Art. 32 – O relatório final de estágio deverá seguir o roteiro estabelecido por cada Subcomissão Específica.

CAPÍTULO XIII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 33 - Não será reconhecido pela Instituição, o estágio com carga horária inferior que a prevista pelo Termo de Compromisso.

Art. 34 – A carga horária mínima para estágio não obrigatório será de 45 horas.

Art. 35 – Somente após o cumprimento de 100% da carga horária de atividades formativas e o término do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é que os acadêmicos poderão iniciar o Estágio Obrigatório previsto para o último período do curso de Farmácia.

Art. 36 - O estagiário poderá solicitar prorrogação de 1 (um) semestre para a realização de Estágio Obrigatório, desde que obedeça as Diretrizes Curriculares para a formação generalista e seja aprovada pela Comissão de Estágio.

Art. 37- Outras modalidades ou formas de Estágios poderão ser solicitadas à Comissão de Estágio que deverá autorizar sua realização desde que tenha justificativa pedagógica.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 38- A realização do Estágio Obrigatório por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõem o artigo 4º da Lei Federal 6.494, de 7/12/77, artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497 de 18/8/82 e a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 39- Durante a realização do Estágio Obrigatório o aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal 6.494, de 7/12/77 e da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 40 - A presente Regulamentação Específica do Estágio Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Farmácia, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

***REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM
ANÁLISES CLÍNICAS E
TOXICOLÓGICAS***

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

DOS LOCAIS, DURAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 1º- O estágio poderá ser realizado no Laboratório Central de Análises Clínicas desta Universidade ou em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares devidamente credenciados para este fim.

Art. 2º- O estágio obedecerá a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) e deverá ser cumprido durante o semestre letivo no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG, de acordo com a disponibilidade de vagas e calendário oferecido. Poderá ser realizado também em outras Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 3º- O Estágio será planejado, orientado e avaliado pelo professor orientador com graduação em farmácia e acompanhado por um supervisor que deverá ser um profissional com graduação em farmácia ou em área que possua conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento do estágio pretendido e pela Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas.

Parágrafo Único – A Instituição, estabelecimento ou empresa credenciada deverá designar o profissional habilitado para supervisionar o estagiário.

Art. 4º- À Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas compete:

- I - decidir sobre os setores ou áreas obrigatórias que compõem o estágio;
- II - avaliar as Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares a serem credenciados para a realização do estágio, tendo em vista as condições profissionais e materiais oferecidas ;
- III - orientar os acadêmicos que cumprem o estágio em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares;
- IV - avaliar o relatório final de estágio emitindo a nota final para os alunos que realizaram o estágio em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares credenciados e encaminhar o resultado da avaliação ao professor de estágio;
- V - estabelecer os critérios de seleção e o número de vagas para o estágio no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º- As inscrições para o estágio no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG serão feitas no DRGCA, obedecendo ao período previamente determinado e de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 13 do Regulamento Geral de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

Art. 6º - O aluno que optar pela realização do estágio em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares deverá apresentar a ficha de inscrição (ANEXO VII) devidamente preenchida, na data estabelecida em reunião, durante o Programa de Treinamento de Estagiários (PTE), à Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas.

- § 1º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados CONVÊNIO (ANEXO VIII) com a UNIFAL-MG, nos termos do art. 8º., Capítulo II da Lei 11.788/2008.
- § 2º - Indicado o laboratório clínico conveniado, não poderá haver desistência ou troca por parte do aluno.
- § 3º - O Termo de Compromisso (ANEXO IX para estágio obrigatório e ANEXO X para estágio não obrigatório) para a realização do estágio somente será efetivado após atendidos os requisitos especificados no Art. 7º deste Regulamento e no Parágrafo Único do Art. 13 da Regulamentação Específica de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A Instituição, estabelecimento oficial ou empresa particular a ser credenciada para fornecer estágio ao aluno deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I- oferecer o estágio e fazer cumprir a carga horária estabelecida pela dinâmica curricular, conforme Art. 2º deste Regulamento, distribuída nos seguintes setores:

- a. colheita de amostras biológicas;
- b. bioquímica clínica;
- c. parasitologia clínica;
- d. hematologia clínica;
- e. imunologia clínica;
- f. microbiologia clínica;
- g. uroanálise;
- h. citologia (quando houver).

II- designar um profissional com graduação em Farmácia ou em área que possua conhecimentos e habilidades para supervisionar o estagiário, no desenvolvimento do estágio pretendido.

DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º - Ao estagiário compete:

I- cumprir as normas estabelecidas no Art. 19 da Regulamentação Específica de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

II- cumprir a carga horária fixada na dinâmica curricular distribuindo-a, proporcionalmente, em todos os setores do laboratório clínico mencionados no inciso I, do Art. 7º deste Regulamento, de acordo com o horário de funcionamento do laboratório, incluindo-se os horários destinados aos plantões.

III- atender convocações para prestar informações a respeito do estágio e participar de cursos e avaliações quando convocado pela Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A avaliação do estagiário no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG será feita pelo orientador.

Parágrafo Único - Ao final de cada semana o estagiário entregará ao supervisor relatório das atividades diárias (ANEXO VI) desenvolvidas no setor escalado, o qual fará a avaliação juntamente com o orientador para emissão

da nota. Para esta nota também deverão ser levados em consideração o cumprimento das normas internas do Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG e o parecer do supervisor em relação aos aspectos profissionais e atitudes pessoais.

Art. 10 - Ao final do estágio realizado em Instituições, estabelecimentos oficiais ou empresas particulares, o aluno entregará o relatório (ANEXO V) de suas atividades à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio para avaliação, no prazo máximo de 3 (três) dias após o encerramento do período letivo.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser acompanhado do parecer do supervisor (**ANEXO XI**) sobre o desempenho do estagiário e carga horária cumprida em cada setor.

Art. 11 – A avaliação do estagiário deverá seguir os critérios estabelecidos no Art. 21 da Regulamentação Específica de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

Art. 12 - Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente, no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG.

Art. 13 - Se o relatório elaborado pelo estagiário não atender às exigências da regulamentação será devolvido ao aluno, que terá o prazo máximo de 5 dias para reformulá-lo.

DO DESLIGAMENTO

Art. 14 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I- automaticamente ao término do estágio;

II- pela desistência de matrícula no Curso de Farmácia;

III- pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

IV- a pedido do estagiário.

Parágrafo Único - Caso ocorra rescisão do Termo de Compromisso antes da data prevista para o encerramento do estágio, o mesmo deverá ser cumprido no Laboratório Central da UNIFAL-MG, no próximo semestre letivo.

Das Disposições Gerais

Art. 15 - A realização do Estágio **Obrigatório** por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõem o artigo 4º da Lei Federal 6.494, de 7/12/77 e artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497, de 18/8/82.

Art. 16 - Durante a realização do Estágio **Obrigatório** o aluno deverá estar seguro contra acidentes pessoais, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal 6.494, de 7/12/77.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas e Toxicológicas.

**REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO
ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO EM INDÚSTRIA**

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM INDÚSTRIA

DOS LOCAIS, DURAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 1º- O Estágio **Obrigatório** em Indústria poderá ser realizado em indústrias Químico-Farmacêuticas, Farmacêuticas ou de Produtos Correlatos, de Cosméticos ou de Produtos Domissanearios e de Alimentos devidamente credenciados para este fim ou, excepcionalmente, em outros locais, à critério da Subcomissão Específica de Estágio.

Art. 2º- O Estágio **Obrigatório** em Indústria terá a duração mínima de 400 (quatrocentas) horas, a serem cumpridas num período mínimo de um semestre e máximo de dois semestres.

Art. 3º- O número de vagas permitidas para realização do Estágio **Obrigatório**, bem como o critério de seleção, serão estabelecidos pelas empresas credenciadas.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º- O Estágio **Obrigatório** em Indústria será planejado, orientado e avaliado pelo professor orientador (membro da Subcomissão Específica de Estágio), e acompanhado por um supervisor que deverá ser um profissional habilitado designado pela empresa conveniada.

Art. 5º- Ao orientador (membro da Subcomissão) do estágio compete:

- I avaliar as empresas para realização do estágio **obrigatório**, tendo em vista o programa de atividades do estágio e as condições profissionais e materiais oferecidas.
- II avaliar o estágio, quando do retorno do estagiário à Instituição em época a ser estabelecida;
- III emitir parecer sobre o relatório e desempenho do estagiário para emissão de certificado de conclusão do estágio.

Art. 6º- Ao supervisor do estágio compete:

- I fazer cumprir o programa de atividades de estágio;
- II acompanhar a execução do programa de atividades;
- III atestar a frequência do estagiário;
- IV emitir parecer de avaliação do estagiário.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º- Somente será autorizado o estágio em local previamente credenciado pela Instituição, após a celebração do convênio com a UNIFAL-MG e do Termo de Compromisso do Estagiário, nos termos da Lei 6494/77; Decreto 87497/82 (ANEXOS VIII e IX) e **Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008**.

Art. 8º- Indicada a empresa conveniada, não poderá haver desistência ou troca por parte do aluno, injustificadamente.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º- A empresa que se prontificar a conceder estágio ao aluno deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I- oferecer o estágio pelo período máximo de 2 semestres letivos, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas que poderão ser distribuídas nos setores de atuação do profissional farmacêutico tais como: desenvolvimento/produção, processos biotecnológicos, controle físico químico, controle microbiológico, garantia da qualidade, assuntos regulatórios, SAC, etc.

- II- designar um profissional habilitado para supervisionar o estágio;
- III- enviar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio a ficha de cadastro, devidamente preenchida (ANEXO XII).

DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Art. 10- Ao estagiário compete:

- I cumprir as normas internas do local de realização do estágio;
- II desenvolver o programa proposto;
- III cumprir a carga horária mínima estabelecida na grade curricular e o período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento da empresa;
- IV cumprir integralmente o cronograma e horários fixados, não podendo o estagiário assumir outras atividades remuneradas ou não;
- V apresentar o Relatório conforme modelo do Anexo V, no prazo e forma estabelecidos na Regulamentação;
- VI atender a convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela Subcomissão Específica de Estágio.

Parágrafo único: Caso o estágio seja concedido por período superior a um semestre letivo, o estagiário deverá requerer, antes do início do estágio, à Pró Reitoria de Graduação a prorrogação de seu estágio, para cumprimento integral do período de vigência do Termo de Compromisso firmado. Neste caso, a colação de grau do aluno dar-se-á somente após o término do período de estágio.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11- A avaliação do Estágio **Obrigatório** Supervisionado em Indústria será realizada pelo orientador.

Art. 12- Ao final do Estágio **Obrigatório**, o aluno entregará o relatório (ANEXO V) de suas atividades à Subcomissão Específica de Estágio, no prazo máximo de uma semana.

Parágrafo único- O relatório deverá ser acompanhado do parecer do supervisor (ANEXO XIII) sobre o desempenho do estagiário no(s) setor(s) e a carga horária cumprida e o relatório diário de suas atividades (ANEXO VI).

Art. 13- A avaliação do estagiário será expressa em conceitos de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final será a média obtida no(s) setor(s) e avaliação final quando do retorno do estagiário à Instituição.

Art. 14- Serão aprovados os estagiários que cumprirem a carga horária mínima, o período de estágio estabelecido no Termo de Compromisso e obtiverem a nota final igual ou superior a sete.

Art. 15- Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente.

Art. 16- Se o relatório elaborado pelo estagiário não atender às exigências da regulamentação deverá ser devolvido ao aluno, que terá o prazo máximo de 5 dias para reformulá-lo.

Parágrafo único- O relatório não poderá ser reformulado mais de uma vez.

DO DESLIGAMENTO

Art. 17- O desligamento do estagiário ocorrerá:

-  automaticamente ao término do estágio;
-  pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
-  a pedido do estagiário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- A realização do Estágio **Obrigatório** Supervisionado por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõe o artigo 4 da Lei 6.494/77 e artigo 6 do Decreto Federal n 87.497, de 18/8/82.

Art. 19- Durante a realização do Estágio **Obrigatório** o aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme dispõe o artigo 4 da Lei 6.494/77.

Art. 20- Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Farmácia e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão Específica de Estágio em Indústria.

*Aprovada pelo Colegiado da Pró-reitoria de Graduação em sua 139ª reunião realizada em 8/6/2010
(Resolução nº 006/2010)*